



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## LEI N.º 1729/2025

*Cria o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Peabiru, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Peabiru, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

§1º O valor do auxílio-alimentação será definido de acordo com a remuneração bruta mensal do servidor, nos seguintes termos:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º O valor do benefício será devido aos seguintes servidores:

I – Efetivos;

II – Empregados públicos;

III – Comissionados.

§3º O servidor em gozo de férias fará jus ao valor integral do auxílio.

§4º Os servidores em licença para mandato classista também farão jus ao benefício.

**Art. 2º** As faltas injustificadas implicarão o desconto proporcional do auxílio-alimentação, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

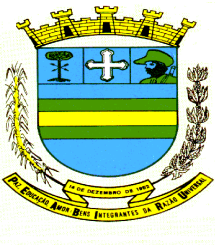
**Art. 3º** O benefício não será concedido:

I – aos servidores em licenças ou afastamentos legais, excetuados os afastamentos para exercício de mandato classista;

II – a inativos e pensionistas.

III – aos servidores após o 30º dia de afastamento para tratamento de saúde;

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

- I – será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II – será considerado rendimento tributável ou base para contribuição previdenciária;
- III – servirá de base para cálculo do décimo terceiro salário ou férias;
- IV – será caracterizado como salário-utilidade ou vantagem pessoal;
- V – poderá ser acumulado com outros auxílios ou benefícios de mesma natureza.

**Parágrafo único.** O servidor que ocupe mais de um cargo público fará jus a um único benefício.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A despesa correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Mesa da Câmara poderá, mediante processo licitatório, contratar empresa especializada para operacionalização e gestão do auxílio-alimentação.

**Art. 7º** O valor do auxílio não será objeto de reajuste automático, dependendo de nova lei específica aprovada pelo Plenário.

**Art. 8º** Ato da Mesa regulamentará os procedimentos administrativos de concessão e controle do benefício, respeitado o disposto nesta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Peabiru-Pr, 25 de abril de 2025.

**José Marcos Gonçalves Lopes**  
Prefeito Municipal